



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativo.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 051, lote 0000, inscrição nº064911-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua José Francisco; 30,10m (trinta metros e dez centímetros) na lateral direita confrontando com Lorival Soares Pereira, mais 12,20m (doze metros e vinte centímetros) confrontando com Lorival Soares Pereira, mais um segmento de 12,00m (doze metros) confrontando com João Correia da Costa; 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Almir Rangel Pessanha e Aroldo Campos e 18,00m (dezoito metros) nos fundos confrontando com Nelson Chagas Vieira e Irenilta Rosalina da Costa, formando uma área total de 282,28 M2 (duzentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

duzentos e oitenta e dois metros e vinte e oito decímetros qua  
drados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li  
citação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado  
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,  
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE ABRIL DE 1.982.

  
JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-